
DECRETO Nº 039/2025-GAB, de 16 de outubro de 2025.

Institui, de forma permanente, o Programa “Busca Ativa Escolar” no âmbito do Município de São João do Paraíso Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso IV, do art. 77, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade constitucional e legal de assegurar o acesso de crianças e adolescentes à educação, garantindo condições de permanência e pleno desenvolvimento no processo de escolarização, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente em seu art. 56, quanto à comunicação obrigatória ao Conselho Tutelar dos casos de faltas injustificadas e evasão escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE);

CONSIDERANDO por fim, as estratégias constantes do PME que determinam a promoção da Busca Ativa de crianças e adolescentes, em articulação com os órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância;



DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, de forma permanente, o Programa Busca Ativa Escolar (BAE), no âmbito do Município de São João do Paraíso/MA, com a finalidade de assegurar o acesso, a permanência e a aprendizagem de crianças e adolescentes na Rede Municipal de Ensino, em consonância com as estratégias 2.3 e 3.25 do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º - O Programa Busca Ativa Escolar tem por objetivo identificar, registrar, acompanhar e reintegrar ao ambiente escolar crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de evasão, subsidiando o planejamento, a formulação e a execução de políticas públicas voltadas à inclusão e permanência escolar.

Art. 3º - O Comitê Gestor do Programa Busca Ativa Escolar será composto pelas seguintes instituições e órgãos:

- I. Secretaria Municipal de Educação;
- II. Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- V. Conselho Municipal de Educação (CME);
- VI. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- VII. Conselho Tutelar;
- VIII. Pastoral da Criança;
- IX. Escolinha de Futebol;

§1º - Cada ente indicado deverá designar dois representantes, sendo um titular e um suplente, os quais comporão o Comitê Gestor responsável pelo planejamento e acompanhamento anual das ações.



§2º - Os membros do Comitê colaborarão na identificação de crianças e adolescentes em situação de exclusão escolar e no encaminhamento dos casos de infrequência, abandono e/ou evasão escolar, conforme fluxos e mecanismos estabelecidos em parceria com a Coordenação Operacional do Programa, objetivando o retorno e a permanência de crianças e adolescentes na escola.

Art. 4º - O Comitê Gestor instituirá um Grupo de Trabalho Intersetorial, formado por representantes da Secretaria Municipal de Educação designados por portaria, composto por:

- I. Gestor Político;
- II. Coordenador Operacional;
- III. Técnicos Verificadores.

Art. 5º - O Programa Busca Ativa Escolar constitui iniciativa intersetorial e interdisciplinar da Administração Municipal, voltada à prevenção e enfrentamento da infrequência, abandono e evasão escolar, mediante a integração das políticas públicas de Educação, Saúde, Assistência Social e demais áreas correlatas, destacando-se como processo político pedagógico e de micro e macrogestão estratégica.

Art. 6º - A articulação intrassetorial e intersetorial se constitui como uma das premissas do Programa Busca Ativa Escolar, considerando a infrequência, o abandono e a evasão escolar como fenômenos sociais e educacionais que demandam ações estratégicas de diferentes setores da administração pública, na perspectiva da proteção integral de crianças e adolescentes matriculados na Rede Municipal de Educação.

§1º - Na Secretaria Municipal de Educação, caberá ao Gestor Político a articulação intersetorial com os integrantes elencados no art. 3º, instituindo ao



nível da macrogestão estratégica as diretrizes, ações e propostas, em conformidade com as demais políticas públicas envolvidas no Programa.

§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, por meio do dirigente municipal, designar a coordenação operacional do Programa Busca Ativa Escolar, visando a articulação intersetorial, no território, com os equipamentos públicos, projetos e programas, bem como dentro do organograma da secretaria em questão.

Art. 7º - O Grupo de Trabalho Intersetorial deverá elaborar plano de ação contendo a descrição das atividades, metodologias, metas e atribuições institucionais, observando o uso da Plataforma Busca Ativa Escolar, desenvolvida pelo UNICEF em parceria com a UNDIME.

Art. 8º - As ações do Programa serão estruturadas em quatro eixos:

- I. Diagnóstico e Planejamento Intersetorial;
- II. Formação Continuada dos Profissionais;
- III. Monitoramento e Análise de Dados;
- IV. Mobilização Social.

Art. 9º - O eixo Diagnóstico e planejamento intersetorial envolve articulação com os integrantes elencados no art. 3º, em níveis local, regional e central, que realizarão anualmente diagnóstico da infrequência, do abandono e da evasão escolar, dos determinantes de saúde, das barreiras enfrentadas e das vulnerabilidades sociais que atravessam o processo de escolarização das crianças e adolescentes, com e sem deficiência, no Município de São João do Paraíso-MA.

§1º - Na Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenação Operacional do Programa Busca Ativa Escolar, caberá fomentar a elaboração



anual do seu Plano de Ação, para o enfrentamento da infrequência, do abandono e da evasão escolar, articulando políticas públicas que envolvam diferentes setores dos integrantes elencados no art. 3º, além das diferentes instâncias do poder público e da sociedade civil que integram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º - A elaboração do Plano de Ação referido no parágrafo anterior considerará o seu contexto social e territorial, em consonância com as diretrizes e políticas públicas emanadas dos integrantes elencados no art.3º do presente Decreto.

§3º - Às Unidades Escolares caberá a elaboração do Plano de Permanência para o enfrentamento da infrequência, do abandono e da evasão escolar, em consonância com as diretrizes do Programa Busca Ativa Escolar, devendo prever a articulação intra e intersetorial, no Nível Local.

Art. 10º - O eixo formação continuada dos profissionais envolvidos no Programa Busca Ativa Escolar tem os seguintes objetivos:

I - conhecer as condições de participação da população no processo de escolarização, levando em consideração as especificidades dos diversos contextos geográficos, históricos e políticos;

II - ampliar o olhar crítico e propositivo das políticas intersetoriais, de modo que contribuam para alcançar resultados em situações complexas, por meio da articulação de experiências e saberes interdisciplinares sobre as questões educacionais;

III - promover a reflexão sobre os novos contornos e delineamentos das questões educacionais, sociais e de saúde, que se materializam na questão da frequência/infrequência escolar.

Art. 11º - O eixo monitoramento e análise de dados visará o aprofundamento dos conhecimentos acerca das realidades micro e macro territoriais que concorrem para os processos de infrequência, buscando subsidiar as análises



quantitativas e qualitativas, corroborando com o planejamento estratégico e ações dos integrantes elencados no art. 3º.

Art. 12º - O Programa Busca Ativa Escolar, por meio da Coordenação Operacional, buscará, de forma sistemática, monitorar índices de infrequência, abandono, evasão e permanência escolar concernentes à Rede Municipal de Educação do Município de São João do Paraíso-MA.

Art. 13º - O Programa Busca Ativa Escolar será avaliado conjunta e continuamente pelas Secretarias e ente envolvidos, através:

- I - do monitoramento e da análise de dados de frequência extraídos da plataforma oferecida pelo UNICEF;
- II - dos dados produzidos pelo Programa, a partir da implementação de fluxos e instrumentos próprios;
- III - das comunicações ao Conselho Tutelar dos casos de infrequência, abandono e evasão escolar efetuadas pelas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação, bem como por meio do monitoramento e da análise dos dados disponibilizados pelos integrantes elencados no art. 3º.

Art. 14º - O eixo mobilização social define-se como estratégias de promoção de mudanças que contribuam para o desenvolvimento da coletividade, com vistas à garantia de direitos, do acesso às políticas públicas e da efetivação de direitos universais expressos na Constituição Federal.

§1º - O eixo mobilização social desenvolve-se no campo da comunicação social, utilizando múltiplas linguagens, mídias e recursos tecnológicos, bem como diferentes ações mobilizadoras capazes de construir escuta atenta, debates e reflexões sobre as questões educacionais.

§2º - O desdobramento desses processos é concretizado na organização e na participação popular de maneira que produzam efeitos na proteção social, na inclusão e no enfrentamento das questões educacionais que afetam os



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
GESTÃO DE 2025 A 2028

estudantes da rede Municipal de Educação do Município de São João do Paraíso-MA.

§3º - A mobilização social articula esforços institucionais intra e intersetoriais e a potencialização dos recursos comunitários numa atuação em rede colaborativa, envolvendo diferentes fazeres dos órgãos envolvidos e atores sociais que possuam o potencial de contribuir para a redução dos índices de vulnerabilidade que concorrem para os processos de infrequência, abandono e evasão escolar.

Art. 15º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, 16 DE OUTUBRO DE 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA

Prefeito Municipal

